



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa de Engenharia - Area Civil, para execução de obra de construção de casas populares, sendo 11 (onze) unidades com área construída de 39,54m² no município de Aparecida do Rio Doce-GO, conforme especificações constantes do projeto básico, do termo de referência e outros anexos, bem como nos termos da lei federal nº 14.133/2021.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de mão de obra.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação se faz necessária para ofertar moradia digna a população de baixa renda do município de Aparecida do Rio Doce – GO. Objetivando reduzir o déficit habitacional do município e garantir melhor qualidade de vida as famílias beneficiadas e consecutivamente uma sociedade mais justa.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços a serem executados encontram-se na planilha orçamentaria e descritos no memorial descritivo, documentações que fazem parte integrante deste.

3.2. O contrato poderá ser adiado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor em razão inclusive de tratar-se de serviços de mão obra, visto que pode, ocorrer necessidades não previstas ou ocorrências em face da execução que exijam alterações no objeto, inclusive aumento de itens não previstos ou substituição de serviços da planilha.

3.3. A contar da emissão da OS a contratada deverá solicitar obrigatoriamente medições a cada 30 dias;

3.4. Recolhimento de ART dos serviços a serem executados perante o CREA/CAU. A anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT(CAU) é o Instrumento pela qual o profissional estabelece as atividades e serviços que serão de sua responsabilidade técnica.

3.5. Cada Unidade habitacional deverá possuir o seguinte cronograma de necessidades:

- a)** 04(quatro) comodors sendo; 02(dois) dormitórios, 01(uma) sala conjugada com cozinha e 01 banheiro.
- b)** As unidades deverão ser executadas mediante projeto Executivo que deverá ser compatível com o projeto Básico, conforme Condições, quantidades e exigências estabelecidas nos demais instrumentos dessa contratação e seus anexos.
- c)** As unidades habitacionais serão executadas no Prolongamento do Loteamento Omar Divino, entre as ruas sete de setembro e a Avenida Buenos Aires(Próximo Posto de Saúde).
- d)** Os terrenos para a construção das unidades habitacionais são de propriedade das Famílias Residentes no Município de Aparecida do Rio Doce e Cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, são famílias que foram beneficiadas



pela Doação dos Terrenos pela Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce no ano de 2019.

- e) Não será fornecido pelo Município a ferramenta BETONEIRA para a execução dos serviços. O licitante vencedor deverá se responsabilizar pela ferramenta em questão.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. A Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aumentou expressivamente os valores limites para contratação por dispensa de licitação, estando disciplinado pelo artigo 75 da referida lei. Portanto a contratação será regida conforme artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (Cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

4.2. Nesse cenário estão inseridas as contratações diretas em razão do baixo valor, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo [Decreto nº 11.317/2022](#)), os quais autorizam a dispensa de licitação em conjunto com a Lei Municipal 066 de 19 de setembro de 1994 e Lei 239 de 26 de abril de 2005.

4.3. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de Menor Preço Global da Lei 14.133/21.

5. DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor estimado para a prestação de serviços é de **R\$ 91.144,66 (Noventa e um mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).**

5.2. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal que será emitida após a prestação dos serviços, acompanhada de Planilha de medição assinada pelo fiscal do contrato.

5.3. Para fins de liquidação, fica condicionado a apresentação do **Cartão CNPJ**, certidão da **Fazenda Federal** Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública **Estadual**, Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (**CND Municipal**), Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**); que será liquidado após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de todos os encargos sociais referentes ao período de realização dos serviços dos colaboradores da empresa alocados para a execução da mesma. A não apresentação dos citados comprovantes assegurará à Prefeitura Municipal o direito de sustar o pagamento devido, até a solução da pendência.

5.5. O valor estimado apresentado foi através de cotação realizada na TABELA GOINFRA, conforme planilhas anexas.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0299	17.19 FUNDO MUN. HAB. DE INT. SOCIAL-FMHIS	15.482.0515.2.034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FMHIS	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

7 – PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

7.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses (doze) meses contados a partir de sua assinatura, sendo prorrogável apenas na forma da Lei nº 14.133/21, de 1993.

7.2. O prazo da execução é de 10 (dez) meses sendo entregue uma casa ao mês totalizando 11 casas habitacionais contados a partir do envio da O.S.

7.3. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

7.4. O prazo para início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviços;

7.5. Não caberá por parte da Contratada a recusa de início dos serviços ou de atraso ou aditamento de prazo previsto em razão deste tipo de realização de serviços, sob pena de perda do objeto e sujeição à penalidade cabível;
Casa

7.6. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme dispõe os artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA:

8.1 - Manter, durante a execução da prestação de serviços deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Aparecida do Rio Doce, em qualquer etapa, da execução do projeto;

8.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objetivo do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9 - DA PROPOSTA

9.1 A proposta deverá ser digitada e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo:

9.2 Ser apresentada em **01 (uma) via**, em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo especificação dos valores referentes à prestação de serviços, **ASSINADAS NA ÚLTIMA FOLHA e RUBRICADAS NAS DEMAIS** e entregues no local, dia e hora determinados neste Edital.

9.3. Conter o prazo para execução dos serviços, contados a partir da ordem de serviço.

9.4. Valor Unitário por Unidade e Valor Total.

9.5. Para elaboração da proposta a proponente deverá observar as especificações contidas neste Edital

9.4. O preço total do serviço, constante da proposta, deverá englobar quaisquer despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital.

9.7. A proposta deverá contemplar todos os custos, fretes e outros.

9.8. O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para sua abertura, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

9.10. A simples participação neste certame implica:

9.11. A aceitação de todas as condições estabelecidas nesta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

9.12. A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço do serviço e que, se vencedora, a licitante executá-los-á pelo valor resultante da sua proposta.

10- REAJUSTE, REEQUILIBRIO, REPACTUAÇÃO E ADITIVO/SUPRESSÃO

10.1. O Contrato não terá reajuste pelo período de 01 (um) ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo o índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA ou caso seja extinto, outro que venha substituí-lo.

10.2. Os valores do presente contrato não serão reajustados durante a vigência contratual, bem como em caso de prorrogação cuja culpa seja da **CONTRATADA**.

10.3. Havendo prorrogação contratual por culpa da **CONTRATANTE**, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21, tendo como referência eventual aumento da tabela base utilizada par fins de apuração do valor estimado, relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste, descontando eventuais reequilíbrios de preço.

10.4. Os valores de serviços ainda não executados, devidamente comprovados via laudo do fiscal contratual, poderão serem alterados exclusivamente nas hipóteses previstas nos artigos 133 e 134, da Lei Federal nº 14133/2021.

10.5. Em caso de solicitação de reequilíbrio do contrato, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, sendo vedado pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e de combustível ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da **CONTRATADA**.

10.6. Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a repactuação.

10.7. Os casos de aditamento ou supressão serão processados nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei nº 14.133/21 nos limites ali permitido

11- RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

11.1 - O serviço deverá ser realizado de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce/GO.

12 - DOS DEVERES E DISCIPLINA EXIGIDOS DA EMPRESA VENCEDORA

Incumbe à empresa vencedora:

- a)** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b)** Iniciar e concluir os serviços estipulados;
- c)** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- d)** Corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego de técnica ou materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e)** Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigir-se ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- f)** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- g)** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- h)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- i)** Prestar os serviços na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;
- j)** Evar imediatamente ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços.
- k)** Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como atender suas reclamações inerentes ao cumprimento do objeto, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE**;
- l)** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.
- m)** Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- n)** A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição execução do contrato, bem como pela idoneidade profissional dos subcontratados.

13 - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

São deveres da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar os pagamentos devidos a contratada, na forma estabelecida neste Termo e Contrato;

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 104, inciso III, da Lei nº 14.133/21;
- e) Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

14. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

14.1. Concluída a obra, procederá o município, dentro do prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao da entrega/da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

14.2. Após este recebimento e durante o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

14.3. Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

14.4. O recebimento da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e RESCISÃO DE CONTRATO

15.1. A empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega do objeto, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento);
- d) Impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

15.2. A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

15.3. As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

15.4. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

15.5. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo **CONTRATADO**.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

15.9.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

15.9.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

15.9.3. Infringir qualquer cláusula do contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

15.9.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

15.10. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

15.10.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

15.10.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

15.10.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

16. DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Designar o servidor **ISABELA APARECIDA RESIO VENTURA**, decreto nº 655/2020, Admitido no cargo de Fiscal Arrecadador, lotado na Secretaria Municipal de finanças de Planejamento, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para acompanhar e fiscalizar, como auxiliar a Engenheira **MARIANA BUENO RAMOS - CREA 1016191120 D/GO**,

a execução do Contrato nº XXXX/XXXX, nos termos do Artigo 117 da Lei Nº 14133/2021.

17.2. A gestão contratual será do diretor de Obras e Serviços Municipais, Sr. Eduardo Bonilha Marim.

18 - DA ANTICORRUPÇÃO:

18.1. Para execução deste edital, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. Todas as comunicações (ordem de execução dos serviços, inadimplência, atraso, aplicação de penalidades, etc.) serão efetuadas pelo e-mail e/ou fax apresentados na proposta comercial, considerando válidas todas as notificações realizadas por estes meios.

19.2. O município de Aparecida do Rio Doce reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências da presente licitação, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.

19.3. A apresentação da proposta será considerada evidência de que a proponente examinou suficientemente o termo de referência e demais documentos, obteve as informações suficientes sobre qualquer ponto duvidoso e considera que os prazos disponíveis lhe permitiram elaborar uma proposta completa e satisfatória.

19.4. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

19.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços.

19.6. O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste termo de referência e no contrato.

19.7. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências que advierem de:

- a)** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b)** Imperfeição ou insegurança nos serviços;
- c)** Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato;
- d)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços;

- e) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
 - f) Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;
 - g) Infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
 - h) Prejuízos causados a propriedades de terceiros;
 - i) A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços;
 - j) A **CONTRATADA** é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços;
 - k) A **CONTRATADA**, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos;
 - l) A **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- 19.8.** Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser **CONTRATADA**, também terá as seguintes obrigações:
- I-** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;
 - II -** Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);
 - III -** Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;
 - IV-** Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;
 - V -** Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
 - VI -** Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da **CONTRATADA** e da Prefeitura;
 - VII -** Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços;



VIII – Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos e ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

IX – A Contratada se responsabilizará pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readaptação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

Aparecida do Rio Doce - GO, 26 de Outubro de 2023

ALCIMAR CLEMENTE DA SILVA
Gestor FMHIS